

## PROJETO DE LEI N° 052 /2007.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Alvorada para o exercício de 2008”.*

**Art. 1º.** Fica estimada a receita e fixada a despesa para o orçamento fiscal do Município de Nova Alvorada (RS), no exercício de 2008, em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$-9.400.000,00</b>
Receita Tributária.....	R\$-539.700,00
Receita de Contribuições.....	R\$- 55.000,00
Receitas Patrimoniais.....	R\$- 60.493,50
Receita Agropecuária.....	R\$- 100,00
Receita Industrial.....	R\$- 500,00
Receita de Serviços.....	R\$-270.066,50
Transferências Correntes.....	R\$-8.830.440,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$- 93.700,00
(-)Dedução da Receita Corrente.....	R\$--450.000,00
<b>Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$- 100.000,00</b>
Alienação de Bens .....	R\$- 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$-9.500.000,00</b>

**Art. 3º.** A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos, integrantes desta Lei.

### **Por Funções de Governo**

01 - Legislativa.....	R\$- 171.000,00
04 - Administração.....	R\$-1.043.580,00
06 - Segurança Pública.....	R\$- 160.700,00
08 - Assistência Social.....	R\$- 133.400,00
10 - Saúde.....	R\$-1.621.770,00
12 - Educação.....	R\$-2.275.443,50
13 - Cultura.....	R\$- 291.000,00
15 - Urbanismo.....	R\$- 497.196,50
16 - Habitação.....	R\$- 26.000,00
17 - Saneamento.....	R\$- 481.400,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$- 92.620,00
20 - Agricultura.....	R\$- 807.820,00

22 - Indústria.....	R\$-	20.000,00
24 - Comunicações.....	R\$-	56.220,00
25 - Energia. ....	R\$-	15.000,00
26 - Transporte.....	R\$-	1.658.350,00
27 - Desporto e Lazer.....	R\$-	107.500,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$-	1.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$-	40.000,00
<b>Total Despesa Por Funções.....</b>	<b>R\$-</b>	<b>9.500.000,00</b>

**Por Órgão da Administração.**

01 – Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$-	171.000,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$-	253.320,00
03 – Secretaria Municipal Administ. Finanças.....	R\$-	837.960,00
04 – Secretaria Munic. Obras, Viação Saneamento.....	R\$-	2.712.166,50
05 – Secretaria Munic. Educação, Cultura, Esp. Turismo.....	R\$-	2.681.943,50
06 – Secretaria Municipal Saúde Assistência Social.....	R\$-	1.763.170,00
07 – Secretaria Municipal Agropec. Indústria e Comércio.....	R\$-	851.820,00
08 – Secretaria Municipal Meio Ambiente, Minas Energia.....	R\$-	228.620,00
<b>Total da Despesa Por Órgãos.....</b>	<b>R\$-</b>	<b>9.500.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no art. 165, § 8º da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Complementar 101, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada; e

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de outubro de 2007.

Jaime Casagrande,  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, que confere ao Poder Executivo a competência de iniciativa da elaboração do orçamento anual, estamos enviando a esta colenda câmara o Projeto de Lei do Orçamento Anual o qual foi elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e com o Plano Plurianual, e em concordância com a nova estrutura administrativa básica, aprovada pela Lei Municipal nº 988/2006, de 28/09/2006.

Para cumprimento do art. 8º, § 3º da Lei Municipal nº 1031/2007, solicitamos que seja nos seja comunicada a data marcada para a audiência pública, na qual poderemos comparecer, com todos os responsáveis pelos diversos setores da administração municipal, a fim de esclarecer eventuais dúvidas, a fim de atender o princípio da transparência, em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.